



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Votos de Profundo Pesar N.º 21/2025 451

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 17 /MS/IV/2025

Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde 451

Despacho N.º 18/MS/IV/2025

Delegação de competências no Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais 452

Despacho N.º 19/MS/IV/2025

Exoneração e Nomeação do Presidente da Junta Médica Nacional 453

Despacho N.º 20/MS/IV/2025

Constituição e Nomeação do Grupo Nacional de Assessoria Técnica Para A Imunização 453

Despacho N.º 21/MS/IV/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Hospital Nacional Guido Valadares 455

Despacho N.º 22/MS/IV/2025

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste 455

Despacho N.º 23/MS/IV/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste 456

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 76/GMJ-D/03/2025 de 25 de março

Renova a comissão serviço da Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de Diretora do CFJJ, por um período de três anos, com efeitos retroativos a 1 de março de 2025 457

Estratu ba Públikasaun 458

Estratu ba Públikasaun 458

Estratu ba Públikasaun 458

Estratu ba Públikasaun 459

Estratu ba Públikasaun 459

Estratu ba Públikasaun 460

Estratu ba Públikasaun 460

Estratu ba Públikasaun 460

Extrato..... 461

Extrato..... 461

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho Ministerial N.º 32/2025

Nomeação dos membros do Júri para o “Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto da Base de Abastecimento do Suai (BAS)” (TENDER/039/MPRM-2025) 462

Despacho Ministerial N.º 33/2025

Nomeação dos membros do Júri para o “Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto de Autoestrada de Zumalai a Natarbora” (TENDER/040/MPRM-2025) 462

Despacho N.º 35/MPRM/IV/2025 463

Despacho N.º 36/MPRM/IV/2025 464

Despacho N.º 37/MPRM/IV/2025 464

Despacho N.º 38/MPRM/IV/2025 465

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO, MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Despacho Conjunto N.º 03/ MPIE-MCAE-MF/III/2025

Nomeação do grupo de trabalho para a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento 466

TRIBUNAL DE RECURSO :

Despacho N.º 23/2025 467

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO :

Anúncio Público – A Retira do Concurso da Área de Offshore (Bloco R) 467

Public Notice

Bidding Withdrawal From Offshore Area (Block R) 468

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 21/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 31 de março de 2025, do Saudoso Adolfo Soares, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso Adolfo Soares, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso Adolfo Soares, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 31 de Março de 2025

DESPACHO N.º 17/MS/IV/2025

Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Atendendo à faculdade de os Ministros poderem delegar o exercício das competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem, conforme prevê a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional.

Posto que a Ministra da Saúde, no exercício das suas funções, é coadjuvada pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, vide, alínea g) do artigo 4.º do supracitado diploma.

Atendendo à necessidade de assegurar a rápida e eficaz

implementação do Programa do Governo do IX Governo Constitucional para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando a possibilidade de os membros do Governo delegarem competências em matéria de execução orçamental.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, conjugada com a alínea g) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, decide:

1. Delegar, no senhor José dos Reis Magno, Lic. Sp., MM, Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, os poderes de tutela e superintendência sob:
 - a) O Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste;
 - b) O Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica.
2. Delegar, no senhor José dos Reis Magno, Lic. Sp., MM, Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, o exercício dos poderes de direção sobre:
 - a) O Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde;
 - b) O Gabinete de Ética Deontológica e Garantia de Qualidade;
 - c) O Gabinete de Apoio Jurídico;
 - d) A Direção-Geral de Cuidados de Saúde Primários.
3. Que, ao abrigo do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, a delegação de poderes prevista nos números 1 e 2, inclui os poderes de execução orçamental, até ao montante de US\$ 30,000, para:
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir sobre a abertura de procedimento de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimentação orçamental da despesa;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental.
4. Que o delegado mantém o dever de informar a delegante das decisões e das atividades tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
5. Que a delegante mantém competência para definir as grandes opções em matéria de saúde e atividades farmacêuticas e reserva o direito de avocar a todo o momento, qualquer das competências delegadas.

6. Que a subdelegação não é permitida.
7. Que no exercício das competências delegadas, deve o delegado mencionar o presente despacho de delegação de competências.
8. Revogar o Despacho n.º 49/MS/II/2024, de 16 de fevereiro.
9. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 1 de abril de 2025

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 18/MS/IV/2025

Delegação de competências no Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Atendendo à faculdade de os Ministros poderem delegar o exercício das competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem, conforme prevê a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional.

Posto que a Ministra da Saúde, no exercício das suas funções, é coadjuvada pelo Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, vide, alínea g) do artigo 4.º do supracitado diploma.

Atendendo à necessidade de assegurar a rápida e eficaz implementação do Programa do Governo do IX Governo Constitucional, para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando a possibilidade de os membros do Governo delegarem competências em matéria de execução orçamental. Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, conjugada com a alínea g) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, decide:

1. Delegar no senhor Dr. Flávio Brandão Mendes de Araújo, PGDA, M. Med., Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, os poderes de tutela e superintendência, com exceção do Hospital Nacional Guido Valadares, sobre os hospitais do Serviço Nacional de Saúde.
2. Delegar, no senhor Dr. Flávio Brandão Mendes de Araújo, PGDA, M. Med., Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, o exercício dos poderes de direção sobre a Direção-Geral dos Serviços Hospitalares.
3. Que, ao abrigo do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, a delegação de poderes prevista no número 1 e 2 inclui os poderes de execução orçamental, até ao montante de US\$ 30,000, para:
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir sobre a abertura de procedimento de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimentação orçamental da despesa;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental.

4. Que o delegado mantém a delegante regularmente informada de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.

5. Que a delegante mantém competência para definir as grandes opções em matéria de saúde e atividades farmacêuticas e reserva o direito de avocar a todo o momento, qualquer das competências

6. Que a subdelegação não é permitida.

7. Que no exercício das competências delegadas, deve o delegado mencionar o presente despacho de delegação de competências.

8. Revogar o Despacho n.º 51/MS/II/2024, de 16 de fevereiro.

9. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 1 de abril de 2025

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 19/MS/IV/2025

Exoneração e Nomeação do Presidente da Junta Médica Nacional

Considerando que o Regime da Assistência Médica no Estrangeiro assegura a assistência médica no estrangeiro quando, por impossibilidade de meios humanos ou materiais, não seja possível prestar em Timor-Leste os cuidados de saúde necessários e em condições de segurança.

Atendendo a que a Junta Médica Nacional é o órgão colegial consultivo competente para emitir pareceres em matéria de assistência médica no estrangeiro, a que estão atribuídas as competências previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro.

Atendendo a que os membros da Junta Médica Nacional são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, para um mandato de 2 anos, renovável uma única vez.

Considerando que o Exmo. senhor Dr. Nuno Vital Soares foi nomeado Diretor Executivo do hospital Nacional Guido Valadares.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/2023, de 6 de setembro, a Ministra da Saúde decide:

1. Exonerar o Exmo. senhor Dr. Nuno Vital Soares do cargo de Presidente da Junta Médica Nacional;
2. Nomear o Exmo. senhor Dr. Vidal de Jesus Lopes para o cargo e funções de Presidente da Junta Médica Nacional;
3. Que a nomeação é feita até ao termo do mandato em curso;
4. Que o presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 2 de abril de 2025

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 20/MS/IV/2025

Constituição e Nomeação do Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização

Considerando que o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo

Conselho de Ministros, para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde calcula que a vacinação em massa evita a morte de duas a três milhões de mortes, todos os anos.

Considerando que a imunização é o processo pelo qual uma pessoa se torna resistente a uma doença, seja através do contacto com certas doenças, seja através da administração de uma vacina.

Considerando a taxa de cobertura do Programa Alargado de Imunização.

Atendendo à necessidade de constituir um grupo de trabalho de consulta que avalie os esquemas vacinais adotados e a adotar bem como os impactos do Programa Nacional de Imunização.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Constituir o Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização (NITAG).
2. Nomear os seguintes membros *core* para o NITAG:
 - a) O senhor Dr. Nevio Sarmento, PhD, como presidente;
 - b) A senhora dr. Yohanes da Costa, Paed;
 - c) O senhor dr. Junior Gusmão, SpOG;
 - d) O senhor dr. Mateus Pinheiro, MMed;
 - e) O senhor dr. Helio Sarmento Freitas Guterres, SpPD;
 - f) A senhora dr. Aguela Li da Cruz, SpOG;
 - g) O senhor Caetano Gusmão, MPH
 - h) A senhora dr. Maria Georginha dos Santos.
3. Nomear os seguintes membros *non-core* para o NITAG:
 - a) O/A Diretor/a-geral da Direção-Geral de Cuidados de Saúde Primários;
 - b) O/A Diretor/a-geral do Laboratório de Saúde do INSP-TL;
 - c) O/A Diretor/a Executiva do INFPM;
 - d) O/A Presidente do Conselho Diretivo do INSP-TL;
 - e) O/A Diretor/a da Direção Nacional de Saúde Pública do INSP-TL;
 - f) O/A Diretor/a da Direção Nacional de Prevenção e Controlo de Doenças;

- g) O/A Chefe de Departamento do Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- h) O/A Chefe de Departamento do Departamento de Fármaco-vigilância;
- i) O/A Chefe de Departamento de Imunização;
- j) O/A consultor/a ou técnico/a da OMS para o programa de imunização;
- k) O/A consultor/a ou técnico/a da UNICEF para o programa de imunização;
- l) O/A consultor/a ou técnico/a da NCIRS para o Departamento de EPI.
4. SCabe o NITAG:
- a) Avaliar os impactos do Programa Nacional de Imunização sobre a situação epidemiológica das doenças preveníveis por vacina no país;
- b) Avaliar os esquemas vacinais adotados pelo Programa Nacional de Imunização;
- c) Recomendar temas para pesquisas no campo de imunização;
- d) Avaliar estratégias para a administração das vacinas utilizadas no país;
- e) Recomendar a inclusão de novas vacinas ou retirada de vacinas do calendário básico do Ministério da Saúde;
- f) Assessorar os órgãos do Ministério da Saúde nas questões técnicas relacionadas com os sistemas de vigilância epidemiológica e monitorização do Programa Alargado de Imunização (ou EPI) no país;
- g) Sugerir a composição de comissões técnicas especializadas para apreciação e emissão de pareceres técnicos que exijam estudos específicos e mais aprofundados;
- h) Participar na elaboração e/ou revisão das normas técnicas do Programa Nacional de Imunização.
5. Determinar que os membros *core* do NITAG reúnem-se em Dili, ordinariamente a cada 6 meses ou, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros *core*.
6. Determinar que o Presidente ou a maioria dos membros *core* do NITAG podem convocar os membros *non-core* a participarem nas reuniões, sem direito a voto.
7. Determinar que o NITAG funciona e delibera com a maioria dos votos dos seus membros *core* e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
8. Determinar que ao Presidente do NITAG cabe, em especial:
- a) Presidir às reuniões do NITAG;
- b) Indicar um técnico da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do NITAG;
- c) Encaminhar atas e relatórios das reuniões para a Diretora-geral da Direção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários;
- d) Submeter a apreciação da Ministra da Saúde, as recomendações aprovadas nas reuniões aa NITAG.
9. Determinar que aos membros *core* do NITAG cabe, em especial:
- a) Participar nas reuniões do NITAG;
- b) Identificar, analisar e apresentar materiais técnicos científicos, bem como discutir e deliberar as matérias submetidas ao NITAG;
- c) Propor ao Presidente, com antecedência mínima de 7 dias, a convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- d) Sugerir ao Presidente, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para integrar grupos técnicos para a análise de temas específicos;
- e) Acompanhar a situação epidemiológica das doenças preveníveis por vacinas no país;
- f) Promover a discussão e articulação institucional no processo de desenvolvimento da política e/ou do Programa Nacional de Imunização.
10. Das reuniões do NITAG são lavradas atas que são assinadas por todos os membros presentes na reunião.
11. A nomeação é válida por um período de 2 anos contados da data de entrada em vigor do despacho.
12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
- Publique-se.
- Dili, 2 de abril de 2025
- _____
- Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 21/MS/IV/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Hospital Nacional Guido Valadares

Considerando que a Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro, reconhece o Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando que o HNGV encontra-se na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da Resolução do Governo n.º 36/2015, de 23 de setembro.

Posto que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, à tutela cabe avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados.

Atendendo a que o membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do supracitado regime jurídico.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública.

Assim, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de fevereiro, Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 14 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, Dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir o júri para os procedimentos de aprovisionamento tramitados sob o tipo de concurso e solicitação de cotações.
2. O júri é composto por três membros.
3. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) O senhor José da Costa Neves, como presidente;
 - b) A senhora Herminia de Deus Magalhães, como secretária;
 - c) O senhor Rigoberto D N de Oliveira, como membro efetivo.

4. Que sem prejuízo das competências especificadas na lei ou nas peças de aprovisionamento, compete ao júri:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso com fase de pré-qualificação;
 - b) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - c) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - d) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - e) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
5. Para cada um dos procedimentos de aprovisionamento em concreto, o júri inicia as suas funções a partir do dia da publicação do anúncio ou envio do convite, e mantém-se constituído até à respetiva adjudicação.
6. O presidente pode convidar a participar nas reuniões do júri peritos ou técnicos para apoiar o trabalho do júri nas respetivas áreas de especialidade, sem direito a voto.
7. O júri só funciona quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total dos seus membros.
8. O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
9. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
10. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e registadas em ata, cuja elaboração compete à secretária.
11. Revogar o Despacho n.º 16/MS/III/2025, de 7 de março.
12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 2 de abril de 2025

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 22/MS/IV/2025

Constituição de Grupo de Trabalho para a Certificação da Receção dos Bens e Serviços Adjudicados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro, reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na

Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se encontra na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela, entre outras, avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados e que o membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública, em concreto, na certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo INSP-TL.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir um grupo de trabalho a quem atribui competências para proceder à certificação do cumprimento da entrega dos bens com as características, nas quantidades e pelos preços previstos no Caderno de Encargo, no local e no prazo estabelecidos nos respetivos contratos, no âmbito dos procedimentos de aprovisionamento preparados pelo Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste.
2. O grupo de trabalho procede à elaboração, aprovação e envio de relatório de certificação, nos termos previstos no número anterior, para homologação da Ministra da Saúde.
3. O grupo de trabalho inicia as suas funções a partir do dia da adjudicação e mantém-se constituído, para cada um dos procedimentos de aprovisionamento, até extinção do respetivo contrato.
4. O grupo de trabalho só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.
5. O grupo de trabalho delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
6. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
7. As deliberações do grupo de trabalho são sempre fundamentadas e registadas em ata.
8. Nomear para integrar o grupo de trabalho, os seguintes membros:

- a) O senhor Serigar Milton da Costa, como presidente;
- b) A senhora Inocencia dos Santos Revelo, como secretária;
- c) A senhora Dirce Maria de Fatima, como membro efetivo;
- d) O Senhor Baltazar Lopes de Sena, como membro efetivo;
- e) A Senhora Sigia Osvaldinha Patricinio, como membro efetivo.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 2 de abril de 2025

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 23/MS/IV/2025

Constituição de Júri no Âmbito dos Procedimentos de Aprovisionamento Tramitados sob o Tipo de Concurso e Solicitação de Cotações do Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste

Considerando que o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 23 de novembro, reconhece o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste (INSP-TL) enquanto organismo integrado na Administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Considerando que o INSP-TL encontra-se na dependência tutelar da Ministra da Saúde, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro.

Posto que cabe à tutela avaliar os resultados obtidos e a qualidade dos cuidados prestados.

Atendendo a que o membro do Governo responsável pela área da saúde exerce a tutela substitutiva no âmbito da prática de atos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão tutelado e sempre que estejam em causa outras situações suscetíveis de pôr em causa o princípio da prossecução do interesse público.

Considerando a necessidade de assegurar o atempado e rigoroso cumprimento das normas previstas em matéria de contratação pública.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/

2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, Dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Constituir o júri para os procedimentos de aprovisionamento tramitados sob o tipo de concurso e solicitação de cotações.
2. O júri é composto por cinco membros.
3. Nomear os seguintes membros para integrarem o júri:
 - a) O senhor Raimundo da Costa Neves, como presidente;
 - b) A senhora Claudina M. da Silva, como secretária;
 - c) O senhor José António Oliveira, como membro efetivo;
 - d) A senhora Olga Magno Fernandes Lemos, como membro efetivo;
 - e) A senhora Nelinha dos Santos Soares, como membro efetivo.
4. Que sem prejuízo das competências especificadas na lei ou nas peças de aprovisionamento, compete ao júri:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação das candidaturas no concurso com fase de pré-qualificação;
 - b) Elaborar o relatório de avaliação das candidaturas;
 - c) Proceder à abertura, análise e avaliação das propostas;
 - d) Proceder, se necessário, à realização da negociação;
 - e) Elaborar o relatório de avaliação das propostas.
5. Para cada um dos procedimentos de aprovisionamento em concreto, o júri inicia as suas funções a partir do dia da publicação do anúncio ou envio do convite, e mantém-se constituído até à respetiva adjudicação.
6. O presidente pode convidar a participar nas reuniões do júri peritos ou técnicos para apoiar o trabalho do júri nas respetivas áreas de especialidade, sem direito a voto.
7. O júri só funciona quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total dos seus membros.
8. O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
9. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
10. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e registadas em ata, cuja elaboração compete à secretária.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 2 de abril de 2025

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 76/GMJ-D/03/2025

de 25 de março

Renova a comissão serviço da Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de Diretora do CFJJ, por um período de três anos, com efeitos retroativos a 1 de março de 2025

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 25 de março, Estrutura Orgânica do Centro de Formação Jurídica e Judiciária e Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Justiça (EOCFJJ), compete ao Ministro da Justiça, sob proposta do Conselho Geral do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, nomear o Diretor do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, por um período de três anos, em comissão de serviço, e ou renovar-lhe, por uma única vez e pelo mesmo período, a referida comissão de serviço;

Considerando que o Conselho Geral do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, reunido em sessão no dia 17 de março de 2025, deliberou, por maioria, propor ao Ministro da Justiça a renovação da comissão de serviço da Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de Diretora do CFJJ;

Considerando que, por “Despacho n.º 213/ADPD/GMJ-D/03/2025”, de 14 de março, foi autorizada a despesa decorrente da execução da renovação da comissão de serviço, por um período de três anos, da senhora Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de Diretora do CFJJ, referente ao ano fiscal de 2025;

Considerando, finalmente, que a renovação da comissão de serviço da senhora da Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de diretora é necessária para assegurar o normal funcionamento do CFJJ e o prosseguimento das suas atividades formativas;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe é conferida pelos artigos 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e com base nas disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da EOCFJJ, decide:

1. Renovar, por um período de três anos, a comissão de serviço

da senhora Dra. Marcelina Tilman da Silva no cargo de Diretora do CFJJ, com efeitos retroativos a 1 de março de 2025;

2. Determinar que o presente despacho produza efeitos imediatos, independentemente da sua publicação no Jornal da República;
3. Mandar publicar o presente despacho no Jornal da República e notificar à senhora Dra. Marcelina Tilman da Silva do seu conteúdo, entregando-lhe cópia do mesmo

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron **20 fulan Março tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Dili, iha folla **138** no **139** Libru Protokolu número **19/2025**, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Ing Sing Gu**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

—**Cu Tho Sengue**, klosan, moris iha Viqueque, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Santa Cruz, Postu Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, _____

—**Steven Fonny Lay**, kazadu ho Natalia Tam, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Gricenfor, Postu Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, _____

—**Gil Qu**, kazadu ho Hernina Darmawaty, moris iha Baucau, de nacionalidade timorense, domisiliada no Suco de Gricenfor, Postu Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, _____

—**Cu Tec Sengue**, kazadu ho Zhu Yanyu, moris iha Viqueque, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Santa Cruz, Postu Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notariál Dili, 26 Março 2025.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron **24 fulan Março tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Dili, iha folla **143** no **144** Libru Protokolu número **19/2025**, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Francisco Madeira Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: -

—**Ernestina Soares Salsinha**, viuva, tinan haatnulu-resin haat, moris iha Ermera, de nacionalidade timorense, domisiliada no Suco de Raimerhei, Postu Administrativo de Ermera, Município de Ermera, titular do Kartão Eleitór, número **000066281**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—**Denilton Tesio Madeira Salsinha**, solteiru, tinan ruanulu, moris iha Dili, de nacionalidade timorense, domisiliadu no Suco de Raimerhei, Postu Administrativo de Ermera, Município de Ermera, titular do Kartão Eleitór, número **001010585**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral _____

—**Efigenia Tisio Madeira Salsinha**, solteira, tinan sanulu-resin hitu, moris iha Ermera, de nacionalidade timorense, domisiliada no Suco de Raimerhei, Postu Administrativo de Ermera, Município de Ermera, titular do Kartão Eleitór, número **001011551**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.

Kartóriu Notariál Dili, 26 Março 2025.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, iha loron **27 fulan Março tinan 2025**, iha Kartóriu Notarial Dili, iha folla **147** no **148** Libru Protokolu número **19/2025**, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Inacio Rosalino Cardoso**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

—**Maria Martins**, Viúva, tinan nenulu, moris iha Bobonaro, de nacionalidade timorense, domisiliada no Suco de Aidabaleten, Postu Administrativo de Atabae, Município de Bobonaro, titular do bilhete de identidade, número **04010307088290405**, emitido pelo Ministério Justiça;—

—**Augusta Maria Cardoso**, solteiru, tinan haatnulu-resin rua, moris iha Bobonaro, de nacionalidade timorense, domisiliada no Suco de Hatz, Postu Administrativo de Atabae, Município de Díli, titular do bilhete de identidade, número **04010307088290405**, emitido pelo Ministério de Justiça;—

— **Vanevides Maria Cardoso**, solteira, tinan tolunulu-resin sia, moris iha Bobonaro, de nasionalidade timorensé, domisiliadu no Suco de Aidabaleten, Postu Administrativo de Atabae, Município de Bobonaro, titular do bilhete de identidade, número **04010122108565057**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;—

— **Lidia Maria Cardoso**, solteira, tinan tolunulu-resin haat, moris iha Bobonaro, de nasionalidade timorensé, domisiliadu no Suco de Hataz, Postu Administrativo de Atabae, Município de Díli, titular do bilhete de identidade, número **04010331089000322**, emitido pelo Ministeriu de Justiça;—

— **Gilberto Cardoso da Costa**, solteiru, tinan ruanulu-resin tolu, moris iha Bobonaro, de nasionalidade timorensé, domisiliadu no Suco de Hataz, Postu Administrativo de Atabae, Município de Bobonaro, titular do bilhete de identidade, número **04010310060163339**, emitido pelo Ministeriu de Justiça;—

---Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Díli.

Kartóriu Notariál Díli, 27 Março 2025.

Notária Pública,

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron ruanulu-resin-hitu, fulan marsu, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 51 no 52 Libru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Agueda Cabral**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

— Matebian **Agueda Cabral** mate iha loron 29, fulan Outubro, tinan 2023, viúva, moris iha, Suku Laisorolai de Baixo, Postu Administrativu Venilale, Munisípiu Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Dara-Oma, Suku Laisorolai de Baixo, Postu Administrativu Quelicai, Munisípiu Baucau.-

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan-sira hanesan tuir mai ne'e:—

— **Francisco Xavier Cabral**, kaben hó **Belina Deonísia Cabral**, iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan haatnulu-resin-hitu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Laisorolai de Baixo, Postu Administrativu Quelicai, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 00167027, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

— **Elísio Jerónimo**, solteiru, idade tinan haatnulu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Laisorolai de Baixo, Postu Administrativu Quelicai, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 000120281, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

— **Elisa Jerónimo**, solteira, idade tinan haatnulu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Laisorolai de Baixo, Postu Administrativu Quelicai, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 000267467, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

— Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Agueda Cabral**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.—

Kartóriu Notariál Baucau, 27 Marsu 2025.

Notáriu Públiku

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron ida, fulan abril, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 53 no 54 Libru Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Julieta Ramos**, ho termu hirak tuir mai ne'e :—

— Matebian **Julieta Ramos** mate iha loron 13, fulan Outubro, tinan 2024, kaben hó Mario das Neves iha rejime komuñau adkiridu, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Suku Samalari, Postu Administrativu Baguia, Munisípiu Baucau.—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan laen no oan mane mesak hanesan tuir mai ne'e:—

— **Mario das Neves**, faluk, idade tinan neenulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Samalari, Postu Administrativu Baguia, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartaun Eleitor número; 000418199, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

— **Constantino Ramos das Neves**, solteiru, idade tinan ruanulu-resin-sia, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha suku Samalari, Postu Administrativu Baguia, Munisípiu Baucau, na'in ba Bilhete Identidade número; 200399631001, fó sai iha 06/03/2025 válido to'o 06/03/20230, husi Ministériu Justisa;—

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Julieta Ramos**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.——

Kartóriu Notariál Baucau, 01 Abril 2025.

Notáriu Públiku

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loraon 24 fulan Março, tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **09** livro protocolo número **08/2025**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Salustiano do Rego** ho termu hirak tuir mai ne'e——

—Matebian mate iha loraon, 07, Fulan Maio, tinan 2024, kaben Nain, moris iha Uma-Feric, Uma Berloic, hela fatin ikus iha suku Uma Berloic, posto Administrativo, Alas, Municipio Manufahi——

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia Fen ho oan Feto no Mane hanesan tuir mai ne'e——

—**Teresa da Costa**, Lima nulu resin ida, kaben nain, nacionalidade timoroan, moris iha Uma-Feric, Uma Berloic, Alas, hela fatin iha suku Uma Berloic Posto Administrativo Alas munisipiu Manufahi, nain ba Bilhete de Identidade número **11010518057366767**, emitido em **19/01/2023** valido até **19/01/2028** Pelo Ministério da Justiça ;——

—**Leopoldina Maria da C. Do Rego**, Rua nulu resin hitu, klosan, nacionalidade timoroan, moris iha Uma-Feric, hela fatin iha suku Uma Berloic Posto Administrativo alas munisipiu Manufahi, nain ba Bilhete de Identidade número **11010516059760961**, emitido em **02/03/2021** valido até **02/03/2026** Pelo Ministério da Justiça ;——

—**Sergio de Jesus do Rego**, sanulu resin ualo, klosan, nacionalidade timoroan, moris iha Uma-Feric, Uma Berloic, Alas, hela fatin iha suku Uma Berloic Posto Administrativo alas munisipiu Manufahi, nain ba Bilhete de Identidade número **11010523090600001**, emitido em **28/01/2025** valido até **28/01/2030** Pelo Ministério da Justiça ;——

——Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi——

Manufahi, 04 de abril de 2025

Notáriu

Lic. Pedro Maia Carvalho

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loraon 24 fulan Março, tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **10** livro protocolo número **08/2025**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Natalina Prêgo** ho termu hirak tuir mai ne'e——

—Matebian mate iha loraon, 03, Fulan Janeiro, tinan 2025, kaben Nain, moris iha Searema, Babulo, Same, hela fatin ikus iha suku Babulo, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi——

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia oan Feto hanesan tuir mai ne'e——

—**Agostinha Prego Lobato**, Lima nulu resin ida, kaben nain, nacionalidade timoroan, moris iha Searema, Babulo, Same, hela fatin iha suku Babulo Posto Administrativo Same munisipiu Manufahi, nain ba Bilhete de Identidade número **11030113088100001**, emitido em **10/02/2025** valido até **10/02/2030** Pelo Ministério da Justiça ;——

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi——

Notáriu

Lic. Pedro Maia Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

——Ha'u sertifika katak, loraon ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **11** no **12** Livru Protokolu número9/2025 ne'ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Vicente Nunes**, ho termu hirak tuirmai ne'e:——

——Matebian mate iha loraon-26, fulan-Abril, tinan-2017, kaben-na'4in, moris iha Faro Rocla Lao, Turiscaí, hela-fatim ikus iha aldeia Sau, Suku Sau, Postu Administrativo Manatuto, Munisipiu Manatuto.——

——Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia feen no oan sira mak hanesan tuirmai ne'e:——

——**Manuela Nunes**, tinan lima nulu-resin-sia, faluk, nacionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatim iha Suku Sau, Postu Administrativo Manatuto, Munisipiu Manatuto, na'4in ba bilhete identidade ho número **201096512001**, emite iha 27/03/2025 valido to'o 27/03/2030, husi Ministério Da Justiça;——

——**Octaviana Ermelinda Nunes**, solteira, tinan tolu nulu-

resin-haat, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba kartaun eleitoral ho número **00068486**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

—**Mateus Do Rosário Nunes**, sorteiro, tinan tolu nulu-resin-rua, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba kartaun eleitoral ho número **000469857**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

Joaneti Nunes, solteira, tinan tolu nulu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba bilhete identidade ho número **10050629089497433**, emite iha 24/01/2024 validu to'o 24/01/2029 husi Ministériu Da Justiça;—

—**Antonito Da Cunha Nunes**, solteiro, tinan rua nulu-resin-hitu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba kartaun eleitoral ho número **0008834409**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

—**Severiano Nunes**, solteiro, tinan rua nulu-resin-noon, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba kartaun eleitoral ho número **000883407**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;—

—**Abrão Nunes**, solteiro, tinan rua nulu-resin-tolu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Sau, Postu Administrativu Manatuto, Munisipiu Manatuto, na¹/₄in ba bilhete identidade ho número **10050616030297438**, emite iha 07/03/2023 validu to'o 07/03/2028 husi Ministériu Da Justiça;—

—Ema sé de¹/₄it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.——

Kartóriu Notarial Manatuto, 02 Abril 2025.

Notáriu Públiku

Dr. Nevis Fonseca Gomes

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de **vinte e oito** do mês de **Março** de dois mil e **vinte e cinco**, lavrada as folhas **150, 151 e 152** do Livro de Protocolo número **19 de 2025** do Cartório Notarial de Díli, sito em Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:——

—**Denominação:** Associação Land Cruiser de Timor-Leste.——

—**Sede Social:** Na aldeia de Zero II, Suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.——

—**Duração:** Tempo Indeterminado.——

A associação tem por objetivo: Conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.——

Órgãos Sociais da associação:——

a) A Assembleia Geral.——

b) O Conselho de Administração.——

c) O Conselho Fiscal.——

Cartório Notarial de Díli, aos 28 de Março de 2025.

O Notário Público,

Licenciado. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de um do mês de Abril de dois mil e vinte cinco, lavrada as folhas sete e oito do Livro de Protocolo número 08 do Cartório Notarial, Beloi-Viqueque, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:——

Denominação: “Associação de Uatolari Language Center”——

Sede Social: na Aldeia de Mau Ciac, Suco de Matahoi, Posto Administrativo de Uato-Lari, Município de Viqueque.——

Duração: Tempo Indeterminado.——

A Associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.——

Órgãos Sociais da Associação.——

a) A Assembleia de Geral.——

b) O Conselho de Administração.——

c) O Conselho Fiscal.——

Cartório Notarial de Viqueque, aos 03 de Abril de 2025.

A Notária Pública,

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

DESPACHO MINISTERIAL N.º 32/2025

Publique-se.

**Nomeação dos membros do Júri para o
“Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto
da Base de Abastecimento do Suai (BAS)”
(TENDER/039/MPRM-2025)**

Díli, 01 de Abril de 2025

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Na qualidade de órgão competente pela decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, torna-se necessário nomear o júri do concurso para o **“Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto da Base de Abastecimento do Suai (BAS)” (TENDER/039/MPRM-2025)**.

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO MINISTERIAL N.º 33/2025

**Nomeação dos membros do Júri para o
“Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto
de Autoestrada de Zumalai a Natarbora”
(TENDER/040/MPRM-2025)**

Nesta conformidade, determino a seguinte composição do júri:

Na qualidade de órgão competente pela decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, torna-se necessário nomear o júri do concurso para o **“Desenho, Construção e Financiamento (DFC) do projeto de Autoestrada de Zumalai a Natarbora (TENDER/040/MPRM-2025)”**.

Nesta conformidade, determino a seguinte composição do júri:

- 1 - Sr. Abdul Basit – Assessor Sénior de Aprovisionamento, Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)-Presidente do Júri;
 - Sr. Alexandre Soares Cristóvão, Vice-Presidente da TIMOR GAP, E.P – Vogal Efetivo;
 - Sr. Dionísio dos Santos, Assessor do Ministério do Petróleo e recursos Minerais (MPRM), - Vogal Efetivo;
 - Sra. Maria José Pinto, Coordenadora de Aprovisionamento de Bens e Serviços, CNA – Vogal Efetivo;
 - Sr. Valdo Sope da Cruz, Coordenador de Aprovisionamento de Obra, CNA – Vogal Efetivo;
 - Sr. Anderias Tani, Assessor Nacional de Aprovisionamento, CNA- Vogal Efetivo;
 - Sr. Vitor Manuel Pereira Botas dos Santos Paiva, Assessor para as Infraestruturas da TIMOR GAP, E.P. – Vogal Efetivo;
 - Sra. Rossoneria Alves, Oficial Júnior de Aprovisionamento, CNA – Vogal Suplente;
 - Sr. Luis Martins, Diretor Comercial e Financeiro da TIMOR GAPE.P. – Vogal Suplente.
- 2 - Acompanham os trabalhos do júri e participam nas suas reuniões, sem direito a voto o Sr. Hermingardo Albano Soares, Diretor Executivo da CNA e devido ao seu interesse estratégico o Sr. Rui Soares, Presidente e CEO da TIMOR GAPE.P.
 - 3- Caberá ao Sr. Diretor Executivo do CNA promover a legalidade e conformidade dos trabalhos do júri, a elaboração das respetivas atas e a prestação de todo o apoio administrativo necessário.
 - 4- O presente Despacho Ministerial entra em vigor na data da sua assinatura.

- 1 - Sr. Abdul Basit – Assessor Sénior de Aprovisionamento, Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA)-Presidente do Júri;
- Sr. Alexandre Soares Cristóvão, Vice-Presidente da TIMOR GAP, E.P – Vogal Efetivo;
- Sr. Dionísio dos Santos, Assessor do Ministério do Petróleo e recursos Minerais (MPRM), - Vogal Efetivo;
- Sra. Tonia Carme, Oficial Sénior de Aprovisionamento, CNA – Vogal Efetivo;
- Sr. Valdo Sope da Cruz, Coordenador de Aprovisionamento de Obra, CNA – Vogal Efetivo;
- Sr. Anderias Tani, Assessor Nacional de Aprovisionamento, CNA- Vogal Efetivo;
- Sr. Vitor Manuel Pereira Botas dos Santos Paiva, Assessor para as Infraestruturas da TIMOR GAP, E.P. – Vogal Efetivo;
- Sra. Rossoneria Alves, Oficial Júnior de Aprovisionamento, CNA – Vogal Suplente;
- Sr. Luis Martins, Diretor Comercial e Financeiro da TIMOR GAPE.P. – Vogal Suplente.

2 - Acompanham os trabalhos do júri e participam nas suas reuniões, sem direito a voto o Sr. Hermingardo Albano Soares, Diretor Executivo da CNA e devido ao seu interesse estratégico o Sr. Rui Soares, Presidente e CEO da TIMOR GAPE.P.

3- Caberá ao Sr. Diretor Executivo do CNA promover a legalidade e conformidade dos trabalhos do júri, a elaboração das respetivas atas e a prestação de todo o apoio administrativo necessário.

4- O presente Despacho Ministerial entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 01 de Abril de 2025

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 35 /MPRM/IV/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Hidayat Unipessoal, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização da extração	Alitipasa River, Suco Biqueli, Posto Administrativo de Ataúro, Autoridade Administrativa de Ataúro

Localização do Processamento

Aldeia Iliknamu, Suco Biqueli, Posto Administrativo de Ataúro, Autoridade Administrativa de Ataúro

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/071, de 19 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
 - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 02 de abril de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 36/MPRM/IV/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	JLC, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização Extração	Moraeloa River, Aldeia Cameigiulun, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiçá
Localização de Processamento	A oeste do local de extração

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/072, de 19 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
 - **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às

características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;

- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 02 de abril de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 37/MPRM/IV/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Li Britadeira, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização Extração	Lauhata River, Aldeia Pissu Lete, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiçá

Localização de Processamento

Aldeia Pissu Craic,
Suco Lauhata,
Posto
Administrativo de
Bazartete,
Município de
Liquiçá

DESPACHO N.º 38/MPRM/IV/2025

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/073, de 19 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Dfili, 02 de abril de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Rai Ma'ú Unipessoal, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Lauhata River, Aldeia Pissu Lete, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiçá

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/070, de 19 de março, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 02 de abril de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO CONJUNTO N.º 03/MPiE-MCAE-MF/III/2025

Nomeação do grupo de trabalho para a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento

Considerando que o IX Governo Constitucional estabeleceu, no seu Programa, a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento de Timor-Leste, com o objetivo de facilitar o acesso a financiamento a longo prazo com taxas de juros acessíveis, permitindo que empreendedores participem no desenvolvimento nacional;

Considerando que, nos termos da Lei Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico foi incumbido de promover a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento;

Considerando que a competência será exercida em coordenação com o Vice-Primeiro Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e com a Ministra das Finanças;

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e a Ministra das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2023, de 14 de setembro, decidem:

1. Nomear o grupo de trabalho para preparar a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento:
 - a) Dra. Maria Roussal, Assessora Jurídica Sénior no Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, que coordena;
 - b) Dr. Alves Gomes Martins, Coordenador-Geral dos

Assuntos do Turismo e Ambiente do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e do Ministério do Turismo e Ambiente;

- c) Dra. Regina de Jesus, Diretora-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças; e
- d) Dr. Tiago Torres Larsen, Assessor Jurídico do Ministério das Finanças.

2. Instruir o grupo de trabalho para:

- a) Assegurar a comunicação com as entidades relevantes, nomeadamente o Banco Central de Timor-Leste, para efeitos de submissão da nova instituição financeira à supervisão do Banco Central, nos termos da legislação aplicável;
- b) Assegurar a colaboração com o Banco Asiático de Desenvolvimento (*Asian Development Bank - ADB*), enquanto parceiro internacional, e com outras parcerias técnicas que venham a ser entretanto concretizadas, para efeitos de cumprimento do mandato seguinte, não exaustivo:
 - i) Elaborar um plano detalhado para a criação e operacionalização do Banco Nacional de Desenvolvimento de Timor-Leste, alinhado com as diretrizes do Programa do IX Governo Constitucional;
 - ii) Preparar o plano de negócios do Banco;
 - iii) Definir a estrutura organizacional e o modelo de governo do Banco, de acordo com as melhores práticas internacionais e preparar toda a documentação e regulamentação interna do Banco;
 - iv) Propor o quadro jurídico e regulamentar necessário para a sua implementação, conforme aplicável;
 - v) Estabelecer o cronograma de atividades e metas específicas para as diferentes fases do projeto.

3. Determinar que o presente despacho conjunto seja remetido ao conhecimento do Governador do Banco Central de Timor-Leste.

4. Determinar que este despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 24 de março de 2025

Francisco Kalbuadi Lay

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente

Santina José Rodrigues F. Viegas

Ministra das Finanças

Gastão Francisco de Sousa

Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

DESPACHO N.º 23/2025

A base de dados “JURISTL – Jurisprudência de Timor-Leste” é um empreendimento do sistema judicial de Timor-Leste que se encontra numa fase inicial de desenvolvimento, que corre sob a pendência e orientação do Tribunal de Recurso, com uma equipa multidisciplinar, que inclui magistrados judiciais, oficiais de justiça e elementos da equipa de informática (gestão de sistemas e programadores), com o objetivo de proceder à inserção, numa base de dados, de acórdãos considerados relevantes que venham, no futuro, a criar jurisprudência, que devem ser tratados com o maior cuidado possível, de modo a que tais inserções reflitam qualidade de procedimentos (maior número de dados possível por acórdão, fidedignidade da entrada relativamente ao texto original e cumprimentos dos critérios editoriais).

Depois de uma fase inicial, verifica-se que há a necessidade de a equipa de trabalho ser reforçada com mais um oficial de justiça, de modo a dar resposta à anonimização dos acórdãos que vão sendo recebidos.

Assim, no uso das competências que me foram conferidas pela Lei 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) e al. o) (Lei Orgânica Judiciária), conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino** o movimento dos seguintes oficiais de justiça:

Com efeitos a 15 de abril de 2025

N.º Mec : 49120-9
Nome : JOSÉ BIAN
Categoria : oficial de diligências
TJPI de origem : Díli
Provimento : transferência por conveniência de serviço
Categoria : oficial de diligências
Local de destino : Tribunal de Recurso
Obs : Para integrar, em exclusividade, a equipa do JURISTL.

Com efeitos a 3 de julho de 2025 (artigo 22.º do EOJ)

N.º Mec : 49115-2
Nome : GAUDÊNCIA DOS SANTOS
Categoria : oficial de diligências
TJPI de origem : Baucau
Provimento : transferência a pedido
Categoria : oficial de diligências
TJPI de destino : Díli
Obs : Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOJ

* * *

Notifique-se do presente despacho, com cópia do mesmo, pelo modo mais expedito, preferencialmente por email:

- Aos oficiais de justiça constantes deste movimento;
- Juízes Administradores dos TJPI de Díli e Baucau;
- Malena Maria Amélia Imaculada da Piedade.

Dê-se conhecimento do presente despacho:

- Ao Diretor Geral dos Tribunais;
- À Diretora Nacional de Recursos Humanos;
- Ao Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial.

Publique-se no Jornal da República

Díli, 02 de abril de 2025

O Presidente do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos

(Juiz Conselheiro)

ANÚNCIO PÚBLICO – A RETIRA DO CONCURSO DA ÁREA DE OFFSHORE (Bloco R)

A Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) em representação do Governo Timor-Leste iniciou o concurso para o futuro investimento dentro da área de *offshore* e *onshore* em outubro de 2019. Após as promoções de *roadshows*, préqualificação, e envio de propostas, a Santos NA Timor-Leste Pty Ltd avançou

com a licitação para o Bloco R com a submissão da proposta desde a técnica, legal, financeira, do conteúdo local, incluindo a saúde, segurança e ambiental de acordo com as diretrizes da licitação para a Segunda Etapa de Licenciamento de Timor-Leste 2019/2022. Após avaliação interna feita pelo Comitê de Avaliação da ANP com a presença de um observador independente, escolheu o vencedor para o Bloco R, a Santos NA Timor-Leste Pty Ltd com endereço em 60 Flinders Street, Adelaide, South Australia 500, através de uma cerimônia oficial e de anúncio público realizado no Timor Plaza em 22 de abril de 2022.

Antes de iniciar a negociação de Contrato da Partilha de Produção (CPP), foi distribuído o esboço do CPP para o Bloco R com a Santos. O esboço do CPP foi enviado diretamente à representante da Santos, que, no entanto, solicitou o adiamento. A prorrogação de tempo promovida pela Santos, de modo para lhe permitir que realizasse uma revisão completa e garantisse que Santos estivesse adequadamente preparados para a discussão relativos ao esboço do CPP do Bloco R, em conjunto com o plano do conteúdo local. Contudo, após várias tentativas feita pela ANP, para iniciar e se envolver na discussão do CPP, equivocou-se, devido a decisão de Santos a retirou-se em participar no Bloco R, assim como, a licença de exploração de hidrocarbonetos e prefere se envolver com o Bloco R sob o enquadramento de uma licença de gases de efeito estufa com potencial para futuras oportunidades de crescimento de Captura e Armazenamento de Carbono (CAC).

Por isso, ANP concedeu a sua consideração em aceitar a retirada da Santos e agindo de acordo com o protocolo de licitação e diretrizes de concurso da Segunda Etapa de Licenciamento de Timor-Leste 2019/2022, recorrendo a execução de garantia de licitação no valor de USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americano) a favor da ANP para tal fim.

**PUBLIC NOTICE
BIDDING WITHDRAWAL FROM OFFSHORE AREA
(BLOCK R)**

The Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) on behalf of Government of Timor-Leste opened a bid for the future investment within Timor-Leste Offshore and Onshore areas in October 2019. After the road shows promotions, prequalification, and bid application submission, the Santos NA Timor-Leste Pty Ltd went ahead to bid for Block R by submitting a few documents ranging from technical, legal & financial, local content, as well as health, safety and environment in accordance with Bidding Guidelines for Timor-Leste Second Licensing Round 2019/2022. After the internal assessment carried out by ANP evaluation committee with the presence of one independent auditor, Santos NA Timor-Leste Pty Ltd addressed at 60 Flinders Street, Adelaide, South Australia 5000 was awarded a Block R through the public ceremony and announcement held at Timor-Plaza on 22nd April 2022.

Prior to having a Production Sharing Contract (PSC)

negotiation, the draft of PSC for block R was then shared with Santos. The draft of the PSC document was directly sent to Santos's representative who then requested additional time. The additional time requested by Santos was to allow them to undertake a thorough review and to ensure that Santos was adequately prepared for a discussion regarding the draft of PSC block R along with the Local Content plan. However, after several attempts made by ANP to initiate and engage in the first discussion of PSC failed because Santos decided to withdraw from participation in Block R as a hydrocarbon exploration permit and prefers to engage with Block R under the framework of a greenhouse gas permit with potential for future Carbon Capture and Storage (CCS) growth opportunities.

Hence, ANP provided its consideration by accepting Santos's withdrawal and acting pursuant to Tender Protocol and Bidding Guidelines for Timor-Leste Second Licensing Round 2019/2022 by enforcing a bid bond in the amount of USD 150,000 (One Hundred and Fifty Thousand American Dollar) in favor of ANP for such withdrawal.